

<b>Pregão Eletrônico nº 05/2021</b>		<b>Data de Abertura: 22/03/2021 às 09:00</b> no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de serviços de cobertura fotojornalística, nesta capital e no interior do Estado do Maranhão, nos eventos relacionados à Justiça do Trabalho, sob a orientação do Setor de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, através de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do item 4 do Termo de Referência, parte integrante do Edital.			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 96.552,70 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
SIM	NÃO	NÃO	EM LOTE ÚNICO
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> - Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho do TCU - Certidão Negativa de Falência - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1		<b>Requisitos Específicos:</b> - Atestado de Capacidade Técnica - Declaração de disponibilidade de profissional qualificado	
* <b><u>O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.</u></b>			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO SE APLICA	NÃO	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 18/03/2021 para o endereço <a href="mailto:cpl@trt16.jus.br">cpl@trt16.jus.br</a>		Até 18/03/2021 para o endereço <a href="mailto:cpl@trt16.jus.br">cpl@trt16.jus.br</a>	

**Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCU pelo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br), opção Licitações do TRT.**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PE – 05/2021**  
**PROCESSO Nº 5168/2020**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Apoio de Aquisições Públicas pelo e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br), **nos termos do caput, do art. 23, do Decreto de nº 10.024/2019.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021**  
**PROCESSO Nº 5168/2020**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**DATA DA ABERTURA: 22/03/2021**  
**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 hs**  
**LOCAL: [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR)**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 12, de 20 de janeiro de 2021** e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 5168/2020** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº **8.538/2015** e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e no Termo de Referência, e **demais anexos**, partes integrantes e complementares do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** Contratação de serviços de cobertura fotojornalística, nesta capital e no interior do Estado do Maranhão, nos eventos relacionados à Justiça do Trabalho, sob a orientação do Setor de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, através de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do item 4 do Termo de Referência, parte integrante do Edital.

### LOTE ÚNICO

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>
1	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do Contratante, para <b>cobertura na capital</b> .	1.000 fotos
2	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do Contratante, para <b>cobertura no interior do Estado</b> .	150 fotos
3	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 30x45cm, para exposição fotográfica, podendo ser entregues em banners ou papel paraná, gramatura 80 gramas, prensadas em papel	20 fotos

	couché fosco.	
4	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm para publicações especiais do TRT-MA (revista, calendário, livros etc), em papel fotográfico (podendo ser solicitada uma foto por ordem de serviço), devendo ser entregue também em mídia digital de alta resolução (mínima de 4.280 pixels).	20 fotos
5	Saída de duas horas para cobertura no interior do Estado, no <b>máximo de 10 saídas</b> .	10 saídas

1.2 A adjudicação do objeto será em lote único, conforme devidamente justificado no item 4.4 do termo de referência;

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sitio compragovernamentais e as constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

## **2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL**

2.1 Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2 Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.3 Anexo III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

## **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste PREGÃO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, e que:

3.1.1 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.2 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

**3.1.3** Não estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**3.1.4** Não se encontrem proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**3.1.5** Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.2** Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, nos termos do §4º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019, e declarar a inexistência fato superveniente.

**3.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, nos termos do §5º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019.

**3.4** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019), no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 10, do Decreto nº 10.024/2019).

**4.2.1** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

**4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

**4.5** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

**4.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/2019).

## **5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar **proposta e documentação de habilitação, de forma concomitante**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento (Art. 26, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto de nº. 10.024/2019);

**5.2** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital. (Art. 26, § 4º do Decreto 10.024/2019)

**5.2.1** - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 26, § 5º do Decreto 10.024/2019).

**5.3** É recomendável que os licitantes apresentem sua documentação de habilitação e proposta com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo da documentação e proposta é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a respectiva abertura, tornam-se publicamente conhecidas;

**5.4** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (Art. 26, § 6º do Decreto 10.024/2019).

**5.4** -Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, § 8º do Decreto 10.024/2019)

**5.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

**5.6** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

**5.7** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação **daqueles exigidos no edital e já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, **no prazo de até duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. (art. 26 § 9º do Decreto 10.024/2019)

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1** – Ao apresentar sua proposta no sistema compras governamentais, o licitante deverá:

**a) cotar o valor unitário do item;**

**b) a adjudicação será em lote único**

**6.2** É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

**6.3** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**6.4** Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

**6.5 A proposta escrita deve conter:**

**6.5.1** Preço unitário e total de cada item dos serviços.

**6.5.2** - Conter os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, nome do e assinatura representante legal, bem como do que irá assinar o contrato.

**6.5.3** A proposta comercial deverá estar acompanhada da planilha com os respectivos quantitativos e preços dos itens;

**6.7** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.8.** Nos preços propostos, deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seu anexo.

**6.9.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.

## **7 DA HABILITAÇÃO**

**7.1** A comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, será efetuada pelo registro cadastral do licitante no SICAF. Demais documentos exigidos que não estejam contemplados no Sicafe devem ser encaminhados concomitantemente com a proposta (parágr. único, do art. 40, c/c o §1º, do art. 43, ambos do Decreto de nº 10.24/2019).

**7.1.1** Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, **trabalhista** e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação ( Art. 23 da IN n. 03 de 26/04/2018, da SGMPDG).

**7.1.2** A verificação pelo Tribunal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (§3º, do art. 43, do Decreto de nº 10.24/2019).

**7.2 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:**

### **7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.3.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.3.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.3.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**7.3.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.4.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

**7.4.3** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.4.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

**7.4.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

**7.4.6** Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a consulta da certidão negativa no sítio do TST, nos termos do inc. V, do art. 29, da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no site do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

**7.4.7** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.4.8** Havendo restrição na **regularidade fiscal e trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006);

**7.4.9** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

## 7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

**7.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

**7.5.2.** Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

**7.5.2.1** Será comprovada a boa situação financeira da empresa quando os índices Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), forem maior que 1(um). Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas (Art. 22 da IN n. 03 de 26/04/2018, da SGMPDG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.5.2.2** As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

**7.5.2.3** Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do

Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

**7.5.2.4** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

## **7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.6.1.** A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e boa qualidade dos serviços prestados, compatível com o objeto desta licitação;

**7.6.2.** A licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará profissional habilitado para execução dos serviços objeto deste certame, e que tenha experiência profissional, conforme os requisitos e exigências contidas no item 6.1 do Termo de Referência;

**7.7** Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

## **8 DA SESSÃO**

**8.1** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 27, do Decreto nº 10.024/2019);

**8.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não esteja (estejam) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos (Art. 28, do Decreto nº 10.024/2019);

**8.2.1** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, § único, do Decreto nº 10.024/2019);

**8.3** A partir da abertura da sessão pública *on line*, até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

## **9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.30, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.2 Os lances deverão ser efetuados pelo valor unitário dos itens.**

**9.3** O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances (art. 29, único, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.4** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.5** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**9.6** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.7** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.8** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados; (art.34, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.8.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, qual seja, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 35, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.9** Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

**9.10** A sessão pública será reiniciada no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

## **10. DO MODO DE DISPUTA**

**10.1** Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (Art. 33 do Decreto n. 10.024/2019).

**10.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 33, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto n.º 10.024/2019).

**10.3** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §2º, do Decreto n.º 10.024/2019).

**10.3.1** Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §3º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

**10.4** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (Art. 33, §4º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

**10.4.1** Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior (Art. 33, §5º, do Decreto n.º 10.024/2019).

**10.5** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação (Art. 33, §6º, do Decreto n.º 10.024/2019).

**10.6** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**10.6.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

## **11. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**11.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate na seguinte ordem: no subitem I, seguido da aplicação do critério estabelecido no subitem II, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**I – Nos casos de a empresa ser ME/EPP:**

**11.2** O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do **art. 3º da Lei Complementar 123/2006**.

**11.3** O Sistema compras governamentais (Comprasnet) verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

**11.4** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e da sanção prevista neste edital.

**11.5** Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, iniciam-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

**11.5.1** Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPs na ordem de classificação;

**11.5.1.1** Entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas/lançes finais registradas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

**11.5.1.2** Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no prazo de 5 minutos, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

**11.5.2.** A proposta que se enquadrar na situação de empate com a primeira colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo estipulado no subitem **11.5.1.2**, e controlado pelo sistema.

**11.5.3** Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no subitem **11.5.1.2**, o sistema convocará as

demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

**11.5.4** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**11.5.5** Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

**11.5.6** Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no **sub item 11.5.1.1**, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate ( art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

**11.5.7** Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam a prerrogativa mediante manifestação no *chat*.

## **II - Preferência sucessiva, aos bens e serviços**

**11.6.** Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, e havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**11.7.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **12 DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1** Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor

proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 38, do Decreto nº 10.024/2019);

**12.2** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

## **13 DO JULGAMENTO**

### **13.1 - DA PROPOSTA**

**13.1.1** Para julgamento, será adotado o critério de menor preço, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

**13.1.2** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

**13.1.3** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e aquelas com item com preço unitário acima do valor estimado e registrado no Termo de Referência;

**13.1.4** A não apresentação da proposta escrita se solicitada pelo pregoeiro ou o não cumprimento de quaisquer das exigências importará em desclassificação do Licitante;

**13.1.5** O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

**13.1.6** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

**13.1.7** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

**13.1.8** O preço máximo admitido para adjudicação do objeto é o estimado pela administração no valor global de R\$ 96.552,70 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

### **13.2 -DA HABILITAÇÃO:**

**13.2.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por análise dos documentos complementares solicitados necessários à confirmação daqueles exigidos e apresentados (arts. 26, § 9º e 43, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).

**13.2.2** Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024/2019).

**13.2.3** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto no caso específico do **item 7.4.8 deste Edital**;

**13.2.4** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos (Art. 43, § 4º, do Decreto 10.024/2019);

**13.2.5** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor (Art. 43, § 8º, do Decreto 10.024/2019);

**13.3** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). (Art. 47 do Decreto 10.024/2019)

**13.3.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da habilitação ou proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, § único, do Decreto 10.024/2019).

## **14 DO ESCLARECIMENTO/DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente através do e-mail [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br) (arts. 23 e 24, do Decreto de nº 10.024/2019).

**14.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (art. 23, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

**14.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

**14.4** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

**14.5** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação (art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

**14.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (art. 24, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

**14.7** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 24, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

**14.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br.](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link [acesso livre > pregões > agendados.](#) ou no menu principal, no link [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso.](#)

## **15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, *caput*, e §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019);

**15.2** A falta de manifestação **imediate** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019);

**15.3** Os registros das razões do recurso e das contrarrazões serão realizados em campos específicos no próprio sistema (art.44 do Decreto nº 10.024/2019);

**15.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019);

**15.5** Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento (art. 17, VII, c/c o art. 13, IV, ambos do Decreto nº 10.024/2019) ;

**15.6** As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

## **16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, é de sua competência a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, a homologação do certame e a decisão quanto à contratação; (art. 45 do Decreto nº 10.024/2019);

**16.2** Na hipótese de inexistência de recursos, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora será efetuada pelo Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação (art. 46 do Decreto nº 10.024/2019).

## **17 DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**17.2** São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

**17.3** Não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por outros órgãos ou entidade da Administração Pública, nos termos do item 14.5 do Termo de Referência, parte integrante deste edital. .

**17.4** Homologado o resultado deste **Pregão**, os fornecedores mais bem classificados, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**17.4.1** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período e por **uma única vez**, quando solicitado pelo fornecedor, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração;

**17.4.2** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da licitante;

**17.4.3** É facultado ao Tribunal, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**17.5** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

**17.6** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

**17.7** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua publicação no Diário Oficial da União, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**17.8** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 11, inc. II do Decreto 7.892/2013);

**17.8.1** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

**17.8.2** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**17.8.3** O registro a que se refere o **subitem 17.8**, tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, na hipótese do cancelamento da Ata de Registro de Preços (§ 1º, do art. 11, do Decreto 7.892/2013).

**17.8.4** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **subitem 17.8**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (§ 2º, do art. 11, do Decreto 7.892/2013).

**17.8.5** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 17.8** será efetuada, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, na hipótese do cancelamento da Ata de Registro de Preços (§ 3º, do art. 11, do Decreto 7.892/2013).

**17.8.6** O anexo que trata o **subitem 17.8**, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. As empresas interessadas em formar o cadastro de reserva deverão registrar no sistema (§ 4º, do art. 11, do Decreto 7.892/2013).

**17.9** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**17.10** A Administração deverá realizar periodicamente (dentro da vigência da Ata de registro de preços) pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

**17.11** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**17.11.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**17.11.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**17.12** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**17.12.1** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**17.13** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993**, ou no **art. 7º da Lei nº10.520, de 2002**.

**17.13.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **subitem 17.13** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.14** O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa do TRT, quando:

**17.14.1** o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

**17.14.2** o fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

**17.14.3** não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**17.14.4** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**17.15** Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o TRT fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

**17.16** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razões de interesse público;
- II – a pedido do fornecedor.

**17.17** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**17.18** Os pedidos a serem adquiridos pelo TRT serão realizados ao longo da vigência da ata de registro de preços. A cada solicitação, será emitida uma Nota de Empenho, onde estarão detalhados o objeto e quantidades para entrega.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não celebrar contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**18.2** A Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela não execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- IV. Pelo não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecidos na Ordem de Serviço para a realização da cobertura fotográfica.

**18.3** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1 ficará sujeita, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. **Multa**

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento), por atraso injustificado no local da cobertura fotográfica, sobre o valor do empenho;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por não comparecimento no local determinado para cobertura fotográfica;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente Contratante, pelo prazo de **até dois anos**;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**18.3.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem II-b, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.3.2** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**18.3.3** O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

**18.4** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**18.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**18.7.** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo este apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

**18.8** As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e CEIS.

## **19 DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;

**19.2.** O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF), CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual e Municipal, atualizados;

**19.3.** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

**19.4** O pagamento será realizado através do programa 85137 – Manutenção Integrado Sistemas Gestão - Grupo 3 – Despesas Correntes, previsto no Orçamento deste Tribunal para o exercício de 2020.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

**20.2** A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

**20.2.1 Revogada:** somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);

**20.2.2 Anulada,** se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);

**20.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (Art. 50, § único, do Decreto 10.024/2019)

**20.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

**20.5** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**20.6** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**20.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 2, §2º, do Decreto nº 10.024/2019);

**20.8** Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

**20.9** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53 do Decreto 10.024/2019)

**20.10** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Setor de Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Se-

nador Vitorino Freire, 2001, 3º andar - Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br);

**20.11** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**20.12** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**20.13** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**20.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema comprasnet e no edital, prevalecerá a do edital;**

**20.16** A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

**20.17** A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

**20.18** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: [comprasgovernamentais@planejamento.gov.br](mailto:comprasgovernamentais@planejamento.gov.br);

**20.19** O presente edital estará disponibilizado no sítio [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br), do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos do art. 21, do Decreto nº 10.024/2019).

São Luís, 05 de março de 2021.

Raimundo Nonato Monteiro Filho  
Pregoeiro

Maria Lídia Borges de Sousa  
Equipe de Apoio



Setor de Aquisições Públicas  
PA 5168/2020 – PE n. 05/2021

Fernando Boucinhas de Castro Lima  
Equipe de Apoio

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PARA CONTRATAÇÃO DE FOTÓGRAFO PARA 2021 PA-5168/2020

#### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de serviços de cobertura fotojornalística, na capital e no interior do Estado do Maranhão, nos eventos relacionados à Justiça do Trabalho, sob a orientação do Setor de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, através de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do **item 4** deste instrumento.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O Setor de Comunicação Social é responsável pela memória fotográfica da Justiça do Trabalho no Maranhão, sendo de sua competência garantir a cobertura dos eventos e atividades da instituição. O registro fotográfico é a memória viva da Justiça do Trabalho, sendo que, por meio dele, é possível garantir a história desta instituição ao longo dos anos. É também de competência do Setor de Comunicação Social abastecer os veículos de comunicação de informações sobre a Justiça do Trabalho, de forma que possa manter o cidadão informado sobre assuntos de interesse geral e pertinentes ao Direito do Trabalho, legislação trabalhista e outros afins. O serviço fotográfico prevê a cobertura na capital e no interior do Estado, este último tendo em vista o plano de expansão da Justiça do Trabalho no Maranhão, por ocasião das solenidades de inauguração de sedes próprias das Varas Trabalhistas e/ou outras atividades institucionais.

2.2 No caso de cobertura no interior do Estado, deverá ser paga a saída de duas horas mais a quantidade de fotos solicitadas, sendo que o valor da fotografia impressa é o dobro do valor pago para fotos na capital, sendo a quantidade mínima de 10 fotos. Os termos apresentados se justificam pela compensação do deslocamento ao interior do Estado.

#### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A solicitação está fundamentada na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 12.349/2010, Decreto 7.546/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, IN nº 5/2017, do Min. do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO E PREÇO ESTIMADO DO SERVIÇO**

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do Contratante, para <b>cobertura na capital.</b>	1.000 fotos	51,67	51.670,00
2	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do Contratante, para <b>cobertura no interior do Estado.</b>	150 fotos	88,33	13.249,50
3	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 30x45cm, para exposição fotográfica, podendo ser entregues em banners ou papel paraná, gramatura 80 gramas, prensadas em papel couché fosco.	20 fotos	183,33	3.666,60
4	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm para publicações especiais do TRT-MA (revista, calendário, livros etc), em papel fotográfico (podendo ser solicitada uma foto por ordem de serviço), devendo ser entregue também em mídia digital de alta resolução (mínima de 4.280 pixels).	20 fotos	248,33	4.966,60
5	Saída de duas horas para cobertura no interior do Estado, no <b>máximo de 10 saídas.</b>	10 saídas	2.300,00	23.000,00
<b>PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$)</b>			<b>96.552,70</b>	

4.1 Na impressão de fotos deverá constar a inserção do texto identificador (legenda) dos eventos.

4.2 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$96.552,70**.

4.3 Informamos que os preços consignados neste Termo de Referência foram obtidos pela média dos valores coletados nas propostas anexadas a este Termo de Referência.

4.4 **A licitação deverá ser realizada por adjudicação em lote único e apenas uma empresa deverá fazer todo o serviço discriminado neste Termo de Referência**, considerando a própria natureza do serviço que é indivisível, ainda que seja dividido em vários itens, pois o serviço de fotografia, embora com demanda escalonada, será produzido pelo profissional contratado atendendo à variação dos itens no quesito impressão, podendo a mesma fotografia ser revelada em tamanhos

diferentes, ainda constando a possibilidade de deslocamento do profissional por todo o território maranhense. Considerando, ainda, a manutenção da qualidade, sem o risco de distorções, para que não haja comprometimento nos prazos de produção e entrega do material (impressões das fotos da capital e do interior, fotos para exposições etc) por parte da contratada.

## **5. DOS PRAZOS**

5.1 O profissional contratado deverá fornecer, logo após o término do evento e/ou atividade, a cópia digital do material para que seja feita a seleção pelo Setor de Comunicação Social do Contratante.

5.2 A cópia impressa do material deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após a liberação da seleção feita pelo Setor de Comunicação Social.

5.3 O material deverá ser entregue no Setor de Comunicação Social do Contratante, localizado no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 5º Andar, Areinha, São Luís-MA.

5.4 A Contratada terá um prazo de cinco dias para que corrija, refaça ou reconstitua os serviços de revelação executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

5.5 Quando a Contratada não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços de revelação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração.

5.6 A solicitação de prorrogação, bem como a indicação de novo prazo para a entrega do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral do Contratante, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração o aceite.

## **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

6.1 A empresa contratada deverá garantir a prestação do serviço por profissionais habilitados para o desempenho da atividade e que tenham experiência profissional, o que poderá ser comprovado através de carteira de trabalho ou contratos de prestação de serviço.

6.2 A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e boa qualidade dos serviços prestados, compatível com o objeto desta licitação.

6.3 Em se tratando de pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração de que disponibilizará de profissional habilitado para execução dos serviços objeto deste certame, e que tenha experiência profissional, conforme os requisitos e exigências contidas no item 6.1 deste instrumento.

## **7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA SOLICITAÇÃO**

7.1 Os serviços poderão ser prestados na capital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou externamente, bem como no interior do Estado, de acordo com a necessidade de cobertura do evento, e atender aos objetivos institucionais.

7.2 No caso de cobertura no interior do Estado, deverá ser paga a saída de duas horas mais a quantidade de fotos solicitadas, sendo que o valor da fotografia impressa é o dobro do valor pago para fotos na capital, sendo a quantidade mínima de 10 fotos.

7.3 No caso de cobertura na capital, serão solicitadas, no mínimo, 5 (cinco) fotos impressas.

7.4 Os deslocamentos serão realizados mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Comunicação Social.

7.5 O Setor de Comunicação poderá fazer a solicitação para cobertura fotográfica de eventos na capital do Estado no dia anterior à realização do serviço, por meio de requisição via e-mail, independente do horário.

7.6 No caso de cobertura fotográfica de eventos realizados no interior do Estado, a solicitação deverá ser feita com pelo menos uma semana de antecedência.

7.7 O profissional deverá se apresentar ao local da cobertura fotográfica com antecedência mínima de uma hora.

7.8 O Setor de Comunicação Social poderá requisitar à Contratada mais de 1 (um) profissional quando da realização de eventos/solenidades de grande porte.

7.9 Os serviços a serem realizados têm abrangência em toda a jurisdição deste Regional e em todo o Estado do Maranhão.

7.10 Excepcionalmente, poderá ser demandada cobertura fotográfica fora da capital São Luís, até o limite de 10 saídas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade estimada e qualidade, conforme especificados neste Termo de Referência, segundo orientação do Setor de Comunicação.

8.2 O fotógrafo deve apresentar-se ao evento com traje adequado, como blazer (ou paletó), camisa e calça social ou uniforme da empresa.

8.3 Respeitar os prazos constantes do item 5 deste Termo de Referência.

8.4 Confirmar o recebimento da Ordem de Serviço para a realização de cobertura fotográfica imediatamente após o seu recebimento.

8.5 Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços.

8.6 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato.

8.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

8.8 Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 Responsabilizar-se por todos os custos dos deslocamentos (transporte, alimentação, hospedagem etc), decorrentes da prestação dos serviços.

8.10 Estar em dia com suas obrigações fiscais.

8.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;

9.2 Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com os prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

9.3 Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;

9.4 Orientar o profissional quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Contratante e normas internas de cunho administrativo vigentes;

9.5 Proibir a utilização da mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas neste Termo de Referência e que não estejam de acordo com a função para a qual foi contratada;

9.6 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;

9.7 Emitir via e-mail da Contratada Ordens de Serviço para a execução das coberturas fotográficas.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento dos serviços executados pela Contratada, referente a cada evento, após aceitos definitivamente pelo Contratante, será efetuado em até 5 dias úteis, após a apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente devidamente atestado pelo servidor responsável;

10.2 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue via email para o Setor de Comunicação Social (ascom@trt16.jus.br), situada no edifício-sede deste Regional, à Av. Vitorino Freire, 2001, 5º andar, Areinha, São Luís-MA.

10.3 A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução; nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

10.4 Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.5 Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

10.6 Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES, e comprovar sua inscrição antecipadamente;

10.7 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 A Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela não execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- IV. Pelo não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecidos na Ordem de Serviço para a realização da cobertura fotográfica.

11.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1 ficará sujeita, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Advertência**, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. **Multa**
  - a) Multa moratória de 5% (cinco por cento), por atraso injustificado no local da cobertura fotográfica, sobre o valor do empenho;
  - b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por não comparecimento no local determinado para cobertura fotográfica;
  - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente como Contratante, pelo prazo de **até dois anos**;
- IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem II-b, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3.3 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

11.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.7 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência à Contratada para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inicôneas e Suspensas - CEIS.

## **12.DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- I. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados, com a qualidade desejada;
- II. Determinar ao contratado que corrija, refaça ou reconstitua os serviços de impressão executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto ao Contratado para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;

IV. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassar sua competência;

12.2 A fiscalização será exercida no interesse deste Tribunal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

### **13.DA ANÁLISE DE RISCO**

13.1 Ausência de registro fotográfico dos eventos e atividades da instituição, comprometendo assim a preservação da memória visual e fotográfica da Justiça do Trabalho no Maranhão.

13.2 Quanto à execução do contrato, os riscos serão mitigados em razão dos itens 8 (Obrigações da Contratada), 11(Sanções Administrativas) e 12 (Fiscalização) deste Termo de Referência que preveem sanções para ocorrências que venham a comprometer a efetivação do contrato.

### **14.DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A Administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta para, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital.

14.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da licitante vencedora, durante seu transcurso, no caso de motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.3 A vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada será de **12 (doze meses)**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

14.4 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.5 Sendo a contratação por lote/grupo, não será permitida a utilização da Ata de Registro de Preços (ARP) relativo ao objeto deste Termo de Referência por outros órgãos e entidades.

### **15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 As propostas apresentadas deverão ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do certame.

15.2 O Contratante poderá utilizar as fotos tão logo entregues pelo profissional, imediatamente após o evento, antes mesmo do recebimento das impressões. As fotografias pertencerão ao banco de dados do TRT 16ª Região, que poderá utilizá-las livremente, para os fins convenientes à Administração, inclusive divulgação externa, como campanhas e outros.

15.3 O pagamento feito pela cópia impressa inclui o direito ao TRT 16ª Região em obter a imagem digital de todas as fotografias selecionadas.

15.4 É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato objeto deste Termo de Referência.



Setor de Aquisições Públicas  
PA 5168/2020 – PE n. 05/2021

São Luís-MA, 16 de dezembro de 2020.

Maria Suely Cavalcante Pinto  
Chefe Substituta do Setor de Comunicação Social

## **ANEXO II**

### **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**PARA CONTRATAÇÃO DE FOTÓGRAFO PARA 2021**  
(de acordo com a Instrução Normativa SEGES/NE nº 40, de 22/5/2020)

#### **1. Informações Básicas:**

Número do processo: 5168/2020

#### **2. Descrição da Necessidade:**

A Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de cobertura fotojornalística, nesta capital e no interior do Estado, nos eventos relacionados à Justiça do Trabalho no Maranhão, sob a orientação do Setor de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, se justifica em razão da necessidade de garantir a cobertura fotográfica dos eventos e atividades da instituição.

O registro fotográfico é a memória viva da Justiça do Trabalho, sendo que, por meio dele, é possível garantir a história desta instituição ao longo dos anos. O Setor de Comunicação Social é responsável pela preservação da memória fotográfica da Justiça do Trabalho no Maranhão, assim como de abastecer os veículos de comunicação de informações sobre a Justiça do Trabalho, de forma que possa manter o cidadão informado sobre assuntos de interesse geral e pertinentes ao Direito do Trabalho, legislação trabalhista e outros afins. O serviço fotográfico prevê a cobertura na capital e no interior do Estado, este último tendo em vista o plano de expansão da Justiça do Trabalho no Maranhão, por ocasião das solenidades de inauguração de sedes próprias das Varas Trabalhistas e/ou outras atividades.

No caso de cobertura no interior do Estado, deverá ser paga a saída de duas horas mais a quantidade de fotos solicitadas, sendo que o valor da fotografia impressa é o dobro do valor pago para fotos na capital, sendo a quantidade mínima de 10 fotos. Os termos apresentados se justificam pela compensação do deslocamento ao interior do Estado.

#### **3. Unidade Requisitante:** Setor de Comunicação Social

#### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

A presente contratação pública enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, na qual os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum, nos termos do art. 1º parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019.

No presente caso, a Administração deverá realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e estabelecer os serviços contratados por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), a teor do art. 3º I e IV, do Decreto nº 7.892/2013, uma vez que se faz necessárias frequentes contratações, a

dependem dos eventos a serem realizados, bem como se torna impossível definir previamente o quantitativo a ser demandado em cada serviço. Veja-se:

*"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."*

Por conseguinte, a administração, no caso em questão, utilizar-se-á do Sistema de Registro de Preços, na realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

## **5. Levantamento de Mercado**

### **5.1 Identificação das soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados**

Ao realizar a pesquisa de mercado foram encontradas duas possíveis soluções que atendessem a prestação de serviços de cobertura fotojornalística para este Regional.

**5.1.1 Nome da Solução 1:** Contratação de fotógrafo a cada evento:

Esta solução se torna onerosa para Administração, bem como há a possibilidade de não encontrar profissional em tempo hábil para o atendimento da demanda. Os profissionais variados não têm o mesmo padrão de qualidade e de preço, fazendo com que a cada contratação haja uma variação imprevisível de preços, comprometendo o planejamento institucional.

**5.1.2 Nome da Solução 2:** Contratação de profissional pessoa física ou jurídica – *por Licitação com Registro de Preço em Ata*:

Esta solução agrega manutenção da qualidade e um preço estabelecido. Atendimento ao regramento de necessidades estabelecido pelo Tribunal, contribuindo para a efetiva execução do planejamento institucional. A abertura para pessoas físicas ou jurídicas abrange uma gama maior de interessados em participar do procedimento licitatório.

### **5.2 Solução Escolhida**

A escolha da solução, respeita o constante na Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso XXI, *in verbis*: - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de profissional pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de cobertura fotojornalística, nesta capital e no interior do Estado, através de Licitação por Registro de Preços (solução 2) é a solução mais viável, considerando que a demanda é fluante, de acordo com a realização dos eventos institucionais ao longo da vigência do contrato e considerando, também, que esta é a solução que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, bem como o interesse público.

## **6. Descrição da solução como um todo**

A presente contratação atende a demanda do Setor de Comunicação Social, setor responsável pela utilização desta contratação no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A contratação se dará para prestação de serviços de cobertura fotojornalística com pessoa física ou jurídica especializada para esse fim almejado durante 12 (doze) meses.

Escolher a contratação de pessoa física ou jurídica especializada em cobertura fotojornalística por licitação com registro de preço em ata revela-se viável por proceder a contratação mediante prévia competição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa. Desta forma, o gestor público não violará preceitos jurídicos e autorizará despesas que atendam às necessidades da instituição, garantindo a cobertura fotográfica dos eventos e atividades deste Regional.

É admissível a contratação dos serviços de cobertura fotojornalística, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade. A vinculação direta do tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou entidade deverá sempre estar presente.

Exigir-se-á padrões de qualidade dos itens que compõem a demanda através de pesquisas de preços no mercado local.

#### **7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

O método utilizado para a estimativa das quantidades foi a consulta ao contrato anterior, além da observação das reais necessidades da contratação, a fim de evitar o superdimensionamento do quantitativo.

#### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

##### **8.1 Pesquisa de Preço**

Nos termos do art. 5º, da IN 73, de 05 de agosto de 2020, a pesquisa de preços se dará da seguinte forma:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprescos](http://gov.br/paineldeprescos), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Por conseguinte, extrai-se do dispositivo supracitado que a pesquisa no Painel de Preços, bem como as contratações similares em outros órgãos públicos, devem ser priorizadas.

Ocorre que, as inúmeras pesquisas realizadas consultando o Painel de Preços – Compras Governamentais por contratações similares em outros órgãos públicos restaram infrutíferas, pois não apresentaram compatibilidade necessária com a especificação do objeto.

Sendo assim, procedemos à pesquisa de preços através de **propostas colhidas no mercado local**, anexas ao doc. 001 do presente protocolo administrativo, para embasar, de forma precisa, o valor estimado a ser licitado.

## 8.2 Especificação do objeto, quantidade, valor unitário e valor total por item

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário(R\$) (média das propostas)	Valor Total(R\$) (média das propostas)
1	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do Contratante, para <b>cobertura na capital</b> .	1.000 fotos	51,67	51.666,67
2	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do Contratante, para <b>cobertura no interior do Estado</b> .	150 fotos	88,33	13.250,00
3	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 30x45cm, para exposição fotográfica, podendo ser entregues em banners ou papel paraná, gramatura 80 gramas, prensadas em papel couché fosco.	20 fotos	183,33	3.666,67
4	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm para publicações especiais do TRT-MA (revista, calendário, livros etc), em papel fotográfico (podendo ser solicitada uma foto por ordem de serviço), devendo ser entregue também em mídia digital de alta resolução (mínima de 4.280 pixels).	20 fotos	248,33	4.966,67
5	Saída de duas horas para cobertura no interior do Estado, no <b>máximo de 10 saídas</b> .	10 saídas	2.300,00	23.000,00
<b>PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$)</b>			<b>96.550,01</b>	

## 9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O inciso IV do art. 15 da Lei 8.666/1993 exprime a necessidade do parcelamento para proporcionar competitividade às empresas que compõem o mercado e economicidade à Administração Pública que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas.

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Entretanto, no presente processo, há necessidade de contratação por adjudicação em lote único, considerando a própria natureza do serviço que é indivisível, ainda que seja dividido em vários itens, pois o serviço de fotografia, embora com demanda escalonada, será produzido pelo profissional contratado atendendo à variação dos itens no quesito impressão, podendo a mesma fotografia ser revelada em tamanhos diferentes, ainda constando a possibilidade de deslocamento do profissional por todo o território maranhense.

#### **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

No caso em tela, a contratação correlata e/ou interdependente é a de prestação de serviços de gerenciamento e organização de eventos, a qual não contempla a cobertura fotojornalística, então, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

#### **11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

A contratação dos serviços de cobertura fotojornalística, guarda alinhamento ao planejamento estratégico atual 2015-2020 do TRT 16ª Região (aprovado pela PORTARIA GP Nº 1.254/2014), tendo em vista que o planejamento estratégico 2021-2026 ainda se encontra em construção.

A solução escolhida amolda-se ao OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº 13, do planejamento, qual seja: "Promover a cidadania e a integração com a sociedade".

Havendo o alinhamento entre a presente contratação e o objetivo acima mencionado, os respectivos gastos devem estar efetivamente ligados às finalidades desta instituição quanto ao que diz respeito às suas atividades realizadas.

#### **12. Resultados pretendidos**

Os benefícios almejados residem em possibilitar à Administração, contratar pessoa física ou jurídica especializada em serviços de cobertura fotojornalística, a fim de obter uma proposta mais vantajosa, a qual representará o menor sacrifício de recursos, maximizando os resultados e minimizando os custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançando-se assim, as metas objetivadas e o suprimento das necessidades demandadas (eficácia/efetividade).

### **13. Providências a serem adotadas**

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

### **14. Possíveis impactos ambientais**

Não se vislumbra nenhum impacto ambiental proporcionado pela execução do serviço de cobertura fotojornalística, tendo em vista que a produção de fotografias é totalmente digital, sem acúmulo de resíduos no ambiente onde se prestará o serviço.

### **15. Declaração de viabilidade**

Diante do exposto, a equipe considera ser **viável** a contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura fotojornalística, juntando ao presente protocolo os **Estudos Técnicos Preliminares** para serem submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica do TRT16.

São Luís-MA, 16 de dezembro de 2020

Maria Suely Cavalcante Pinto  
Chefe Substituta do Setor de Comunicação

/rg

**ANEXO III**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° \_\_\_/2021.**  
PROCESSO N° 5168/2020  
Pregão Eletrônico n° 05/2021

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador vitorino Freire, n° 2001 - Areinha, na cidade de São Luis - MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 23.608.631/0001-93, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Manoel Pedro de Castro, nomeado pelo Ato GP n° 01/2020 de 02 de janeiro de 2020, inscrito no CPF sob o n° 024.140.902-00, ou seu substituto, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma eletrônica, para o **REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n° 5168/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a **constituição de REGISTRO DE PREÇOS** para **contratação de serviços de cobertura fotojornalística**, nesta capital e no interior do Estado do Maranhão, nos eventos relacionados à Justiça do Trabalho, sob a orientação do Setor de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico n° 05/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. DO FORNECEDOR**

Razão social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Cidade:  
CEP:  
Telefone:  
E-Mail:

**Nomes dos Representantes:**

	CPF:
	CPF:

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				

3.1 - Não será permitida a utilização desta Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidade da Administração Pública.

**4. VIGÊNCIA DESTA ATA:**

4.1 - Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Maranhão para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

-----  
Diretor-Geral do TRT 16ª Região

-----  
Representante da Empresa